

Secretaria Municipal do Trabalho,  
Emprego e Assuntos Sindicais

**MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2021**

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICIPAL DE  
PARANAGUÁ-PR, ATRAVÉS DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E  
ASSUNTOS SINDICAIS E VENTURA & ROSARIO  
LTDA.

O MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Júlia da Costa, nº 322, Centro Histórico, em Paranaguá/PR, inscrita no CNPJ sob nº 76.017.458/0001-15, doravante denominado CONTRATANTE, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E ASSUNTOS SINDICAIS, representado pelo Sr. João Antônio Lozano Baptista, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.234.875-7/PR, inscrito no CPF sob nº 800.707.609-34, residente e domiciliado na Rua Joaquim Nardelli, 185, Vila dos Comerciantes, nesta cidade, e de outro lado, VENTURA & ROSARIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 84.961.275/0001-81, estabelecida na Avenida Paraná, nº 168, Bairro Praia de Santa Terezinha, Pontal do Paraná/PR neste ato, representada por seu representante legal Sr. (a) ELSA FRANCISCA VENTURA, (qualificação), nos termos da Lei Municipal nº 3.650/2017, e da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 13.019/14, e suas alterações e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA COOPERAÇÃO**

1.1. O presente tem por objeto o firmamento de relação de cooperação, voltada a viabilizar a campanha de celebração à "Festa do Dia do Trabalhador" desta cidade de Paranaguá/PR, evento do Calendário Oficial de Eventos do município, bem como a transmissão remota do evento de culminância ao grande público através das redes sociais da Prefeitura de Paranaguá.

1.2. O objetivo específico é obter junto à iniciativa privada, a viabilização de campanha de arrecadação de mantimentos para entidades de Utilidade Pública, envolvendo sorteio de brindes para doadores e culminando no evento festivo, que ocorrerá remotamente com transmissão em tempo real, devendo disponibilizar artistas ou grupos musicais locais para composição da programação artístico e cultural, no dia 1º de maio de 2021, mediante Termo de Cooperação.

1.3. A história, tradição e peculiaridades do evento ora mencionado consta do Termo de Referência que gerou o presente Termo de Cooperação.



## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATIVIDADES E DOS PRAZOS

2.1. A(s) atividade(s) compreendida(s) neste Termo ocorrerá na seguinte data: o sorteio de brindes ocorrerá remotamente com transmissão em tempo real, e as atrações artístico e culturais, no dia 1º de maio de 2021.

2.2. O evento ocorrerá via transmissão remota através de redes sociais.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES

3.1. O recebimento dos itens se dará de acordo com os prazos estipulados no item 2.1 deste Termo de Cooperação, que pressupõe sua conformidade com as especificações descritas no processo de chamamento, conforme edital e termo de cooperação, onde serão conferidas, quantidades, especificações, qualidade e acompanhados os serviços prestados que foram solicitados.

## CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência deste Termo de Cooperação será de 03 (três) meses, contados a partir da assinatura.

## CLÁUSULA QUINTA - DA AUSÊNCIA DE REMUNERAÇÃO DO CANTOR/BANDA/ARTISTA

5.1. Os honorários dos artistas que integrarão o casting artístico do evento correrão por conta exclusivamente do parceiro cooperador, bem como as despesas logísticas ou de qualquer natureza, sem qualquer ônus ao Município. No caso de proposta formulada pela própria banda ou grupo musical, fica o mesmo ciente da ausência de direito de recebimento de qualquer valor ou indenização.

5.2. A credenciada deverá arcar, no âmbito de suas respectivas responsabilidades, com despesas de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, sem qualquer ônus para o Município.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO DOADOR

6.1. Constituem obrigações da empresa cooperada, todas aquelas que estão descritas no Edital e no Termo de Referência.

6.2. É obrigação do doador subscrever esse Termo de Cooperação, no qual constarão, necessariamente, os dados do doador e da entidade do Poder Público beneficiária, a destinação do bem ou serviço doado e suas características, cláusula de ausência de ônus para o Poder Público e o local de entrega da doação ou execução do serviço.

6.3. A doação não gerará para o Poder Público qualquer ônus, sendo expressamente vedado ao particular o recebimento de recursos ou indenizações em virtude de doação prestada.



6.4. Não poderá habilitar-se como doador a pessoa jurídica que possua restrição relativa à documentação de habilitação jurídica, disposta no artigo 28 da Lei 8666/93 bem como a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, disposta no artigo 29 da Lei 8.666/93.

6.5. Fica a cargo do próprio doador ou do artista ou grupo musical, despesas com acomodação, eventual deslocamento, alimentação etc. dos artistas ou grupos musicais, bem como pagamentos de eventuais direitos autorais por reprodução de músicas não pertencentes aos cantores ou apresentadores, ou ainda encargos fiscais, administrativos ou sociais sem qualquer ônus para o Município.

6.6. O doador deverá informar ao artista ou grupo musical que a apresentação se sujeitará à coordenação da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Assuntos Sindicais.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

7.1. O Poder Público Municipal fica obrigado a inserir o nome do doador, com consentimento do doador, no material oficial de divulgação do evento ou festividade e em publicidades institucionais afetas aos eventos festivos. Havendo mais de um doador, será inserido o nome do respectivo responsável pela doação.

7.2. A inserção do nome do doador dar-se-á com a identificação de "colaboração" ou "apoio" .

7.3. O Poder Público Municipal disponibilizará apenas a estrutura de palco, iluminação e amplificação acústica para a apresentação do grupo musical ou artistas, correndo por contas do grupo ou artistas o fornecimento dos materiais, instrumentos musicais, figurino etc, necessários à apresentação.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

8.1. Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Assuntos Sindicais, mediante servidor previamente designado para tal fim, efetuar registro fotográfico do benefício ou serviço recebido, encaminhando-o à Controladoria do Município, juntamente com cópia desse Termo de Cooperação, para fins de controle do cumprimento da Lei 3.650/2017.

8.2. Aplica-se subsidiariamente à Lei Municipal 3.650/2017, a Lei 8.666/93, para os fins deste capítulo.

8.3. Fica sob responsabilidade da servidora ZÉLIA ZACARIAS sob matrícula nº 7736 e da servidora JOSIANE GONÇALVES VICTAL sob matrícula nº 10298 como suplente, ao acompanhamento da execução do objeto do presente chamamento, com sede na Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Assuntos Sindicais, sito a Rua José Gomes, Bairro Tuiuti, no telefone (41) 3420-2753.



## CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Ao Município reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente edital sem que caibam reclamações ou indenizações.


9.2. Aplica-se subsidiariamente ao presente, a Lei Federal nº 13.019/2014 e a Lei Federal nº 8.666/93, naquilo que não for incompatível.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro do Município de Paranaguá/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura possam surgir da execução do presente Termo de Cooperação, que não possam ser compostos pela mediação administrativa.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam a presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Paranaguá (PR), 26 de abril de 2021.

  
**João Antônio Lozano Baptista**  
**Secretário Municipal de Trabalho,**  
**Emprego e Assuntos Sindicais**

  
**Elsa Francisca Ventura**  
**VENTURA & ROSARIO LTDA**